

Autógrafo de Lei nº. 005/2022

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOELM e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia -PI, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOELM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, visando melhorar a eficiência, bem como atender aos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam, legalidade e publicidade para cumprir com a obrigação para dar transparência aos atos públicos da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOELM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no *site* institucional próprio da câmara municipal sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia -PI, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo - DOELM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



§ 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios se for caso.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOELM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º A Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor arrecadado seja única e exclusivamente para cobrir os custos, devendo ser depositado na conta da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.


Art. 4º. As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI, por meio de ato próprio.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Alvorada do Gurguéia - PI.

Art. 6º. As despesas decorrentes para operacionalização do software próprio dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Maria das Dores B. Araújo
CPF: 814.782.403.34
PRESIDENTE